



III - coordenar a implementação, planejar, programar, monitorar e avaliar as ações das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário (DFDA) e do Projeto Dom Hélder Câmara, bem como estabelecer mecanismos de controle, com apoio do Comitê Gestor do Projeto (CGP);

IV - acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas pelas contratadas e conveniadas;

V - apoiar, orientar e supervisionar o processo de planejamento anual;

VI - elaborar os Planos Operativos Anuais (POA) e apresentá-los ao CGP;

VII - coordenar, orientar e supervisionar o trabalho das Unidades de Coordenação Local (UCL);

VIII - elaborar e apresentar ao CGP os Relatórios de Progresso do PDHC;

IX - realizar os processos licitatórios pertinentes aos serviços administrativos;

X - celebrar, acompanhar e analisar as prestações de contas e os instrumentos de descentralização formalizados no âmbito do projeto, considerando a avaliação técnica, o acompanhamento físico-financeiro, a liberação de recursos e a comprovação de gastos;

XI - assegurar o fluxo de recursos para ações em execução no âmbito dos instrumentos de descentralização formalizados pelo projeto, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

XII - manter documentação técnica, jurídica e financeira em arquivo, em nível de detalhe requerido pela legislação nacional e pelas normas adotadas pelo FIDA;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento e avaliação do projeto;

XIV - apoiar e acompanhar as atividades de capacitação de recursos humanos e de organização de seminários e encontros técnicos;

XV - articular as ações do projeto com órgãos governamentais e movimentos sociais; e

XVI - administrar a conta operativa do projeto, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Fica designado o Delegado Federal de Desenvolvimento Agrário no estado de Pernambuco, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer cumulativamente a função de Diretor da Unidade Gestora do Projeto (UGP).

§ 2º As atribuições de Gerenciamento Administrativo e Financeiro da Unidade Gestora do Projeto (UGP) serão exercidas pelo Assessor Técnico do Gabinete desta Secretaria Especial lotado na Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário no estado de Pernambuco.

Art. 4º Cada estado da Federação listado no Art. 1º dessa Portaria terá uma Unidade de Coordenação Local (UCL), com sede na respectiva Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário - DFDA. Caberá a cada Unidade de Coordenação Local (UCL):

I - mobilizar as comunidades beneficiárias para participarem das atividades definidas no âmbito do Projeto Dom Hélder Câmara;

II - apoiar, fornecer orientação e supervisionar a preparação dos planos de desenvolvimento plurianuais e planos operacionais anuais nas comunidades;

III - apoiar a organização dos órgãos colegiados, articulando esforços com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;

IV - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar atividades e serviços conveniados, contratados e descentralizados no âmbito do Projeto Dom Hélder Câmara; e

V - fornecer informações à UGP sobre a evolução do projeto e apresentar as ações aos órgãos colegiados e à sociedade civil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a gestão do Projeto Dom Hélder Câmara será compartilhada, nos estados, com os respectivos Delegados Federais de Desenvolvimento Agrário responsáveis por cada Unidade de Coordenação Local (UCL), e coordenada pelo Delegado Federal de Desenvolvimento Agrário no estado de Pernambuco, nos termos fixados no Manual de Implementação do Projeto (MIP). Cada UCL terá a supervisão direta da Unidade Gestora do Projeto (UGP) e contará com apoio de equipe técnica e especializada para as ações do Projeto Dom Hélder Câmara.

Art. 5º O Projeto Dom Hélder Câmara fica vinculado diretamente à Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), que fará a supervisão da implementação das ações nos termos fixados no Manual de Implementação do Projeto (MIP). Caberá à SDR:

I - assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para as ações do Projeto Dom Hélder Câmara, de acordo com os planos operativos e orçamentos anuais;

II - supervisionar a implementação do projeto;

III - apresentar, no âmbito do Relatório de Gestão anual da SEAD, as informações sobre a execução do projeto;

IV - apoiar a UGP na articulação institucional do projeto com outras subsecretarias e unidades da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, bem como na articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e outras instituições e organizações parceiras do projeto; e

V - fornecer informações sobre a evolução da execução do projeto.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Executivo do Projeto Dom Hélder Câmara - PDHC no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD). O Comitê Executivo será coordenado pela Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), e terá como objetivo promover a articulação e integração de políticas públicas, programas, projetos e ações voltados ao Projeto Dom Hélder Câmara. Caberá ao Comitê Executivo do PDHC:

I - promover complementaridades e sinergias entre o projeto e outros programas, ações e iniciativas da SEAD;

II - contribuir para elaboração de uma agenda de metodologias inovadoras que possam ser aplicadas nas ações do projeto, de acordo com as prioridades das políticas públicas da SEAD;

III - promover o diálogo sobre políticas públicas para promoção do combate à pobreza e do desenvolvimento sustentável do Semiárido e da área atuação da SUDENE, a partir dos resultados obtidos pelo projeto; e

IV - contribuir para promover uma maior articulação de políticas e programas da SEAD junto a outros órgãos governamentais.

§ 1º O Comitê Executivo do PDHC será composto por representantes da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), da Subsecretaria de Agricultura Familiar (SAF) e da Subsecretaria de Reordenamento Agrário (SRA).

§ 2º Os membros do Comitê Executivo do PDHC serão designados em Portaria específica.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 73, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2014, e nº 74, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.024299/2017-14, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos na Agropecuária - AgroPrevine, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O AgroPrevine visa o fortalecimento das ações para prevenção e controle da resistência aos antimicrobianos na agropecuária, considerando o conceito de Saúde Única, que estabeleça a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental, por meio de atividades de educação, vigilância e defesa agropecuária.

Art. 2º A coordenação do AgroPrevine será exercida pelo Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, da Secretaria de Defesa Agropecuária - DFIP/SDA.

Art. 3º Para prevenir, diagnosticar e controlar a resistência aos antimicrobianos na agropecuária, o AgroPrevine promoverá as seguintes atividades relacionadas aos objetivos e intervenções estratégicas estabelecidas no Plano de Ação Nacional para Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos:

I - educação sanitária;
II - estudos epidemiológicos;
III - vigilância e monitoramento da resistência aos antimicrobianos;
IV - vigilância e monitoramento do uso de antimicrobianos;

V - fortalecimento da implementação de medidas de prevenção e controle de infecções; e

VI - promoção do uso racional de antimicrobianos.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 2.293, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, na Portaria nº 1.059, de 31 de outubro de 2013, na Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.047322/2017-49, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos de vigência das emergências fitossanitárias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Piauí, Maranhão e Bahia até 30 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, item XXII do regimento interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010 publicada no DOU de 14.06.2010, e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013, resolve:

Nº 758/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ROSANA MARIA SCHIAVON inscrito(a) no CRMV MG sob nº 12.869 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 759/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LEONARDO RIBEIRO SILVA inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13.003 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 760/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) JOSÉ CLAUDIO DINIZ JUNIOR inscrito(a) no CRMV MG sob nº 15.214 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 761/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) NATHALIA PEREIRA MELO inscrito(a) no CRMV MG sob nº 15.297 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 594, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.011429/2016-81, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 236, CNPJ: 03.298.956/0001-00, localizada na Rua Alfredo Straub, nº 506, Centro, Bocaiuva do Sul - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Tratamento Térmico (HT)

Art. 2º A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de